



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**  
**Instituto Municipal de Vigilância Sanitária,**  
**Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária**  
**S/IVISA-RIO**

### **NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 08/21**

Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

***Institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.***

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.664, de 22 de março de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Cumpre-nos destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto avaliar as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução e visa aplicar medidas de orientação e correção.

De acordo com o Decreto Rio nº 48.644, de 2021 ficam estabelecidas as restrições de NÍVEL DE ALERTA 3 (Risco Muito Alto), previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

A entrega em domicílio de alimentos, bebidas e mercadorias tem sido uma prática bastante utilizada pelo comércio varejista em geral, sobretudo em tempos de restrição ao atendimento presencial de clientes como forma de reduzir a velocidade de contágio da Covid-19. Por esse motivo, os serviços de entrega em domicílio estão permitidos durante a vigência do Decreto Rio nº 48.644, de 2021, conforme previsto em seu art. 2º, XVII e sem restrições ao seu funcionamento. É razoável o entendimento que, em razão da suspensão do atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais – incluídos o comércio varejista de mercadorias em geral, como artigos de vestuário e calçados – seja permitida a presença de funcionários no interior das lojas para fins de preparo dos itens e demais procedimentos para despacho dos produtos a serem entregues em domicílio, desde que as lojas permaneçam com as portas cerradas e sejam observadas as medidas de proteção à vida previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021; vedado o atendimento de público no local sob qualquer pretexto.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

  
**RODRIGO PRADO**  
Presidente do S/IVISA-RIO

  
**DANIEL SORANZ**  
Secretário Municipal de Saúde